Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 197 - Quarta Feira, 28 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.480/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ijaci/MG, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos V, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município de Ijaci,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ijaci/MG, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação, e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;
II – **Educação em Tempo Integral:** organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais consideradas as atividades escolares desenvolvidas na unidade escolar ou em outros espaços educativos, desde que integradas ao projeto pedagógico e à organização curricular da unidade;

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

III – **Escola de Tempo Integral:** unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;
IV – **Escola Mista:** unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;
V – **Território Educativo:** conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
II – promoção e defesa dos direitos humanos;
III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;
V – justiça curricular;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – sustentabilidade socioambiental;
IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais,

compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
II – implantação gradual em escolas mistas;
III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
II – disponibilidade de profissionais da educação;
III – garantia de alimentação escolar adequada;
IV – garantia de transporte escolar quando necessário;
V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;
VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III

DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I – realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade;
II – criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada;
III – planejar e, quando necessária e viável, promover a ampliação, adequação ou construção de unidades escolares;
IV – promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral;
V – incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura, ciências e matemática;
VI – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas;
VII – buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas;
VIII – criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos;
IX – elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Implementação e Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – no Currículo de Referência de Minas Gerais;
III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;
V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;
VI – educação digital e midiática;
VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
VIII – desenvolvimento de projetos de vida;
IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
II – projetos interdisciplinares;
III – ações de incentivo à leitura e produção textual;
IV – educação socioemocional;
V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;
VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;
VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
II – implementar ações de busca ativa;
III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
V – garantir atendimento educacional inclusivo;
VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

I – manter diálogo permanente com as famílias;
II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;
III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. O acesso às matrículas em tempo integral observará critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, definidos em regulamentação específica do Poder Executivo, considerando, entre outros aspectos, a demanda existente, a capacidade estrutural das unidades escolares para atendimento das matrículas, a territorialidade, a vulnerabilidade socioeconômica, a composição familiar, a necessidade de conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares e a garantia de equidade no acesso.

§ 1º Os critérios e procedimentos de inscrição, classificação, desempate, convocação e matrícula serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em normativa complementar e divulgados previamente à comunidade.

§ 2º Será assegurada a possibilidade de recurso administrativo contra o resultado da classificação.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição representativa e plural, assegurada a participação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada segmento:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – gestores das escolas de tempo integral ou escolas mistas;
III – professores que atuem nas escolas de tempo integral ou escolas mistas;
IV – profissionais da área administrativa que atuem nas escolas de tempo integral ou escolas mistas;
V – Conselho Municipal de Educação;
VI – Conselho do FUNDEB;
VII – pais ou responsáveis;
VIII – sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.

Art. 22. Compete à Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – acompanhar a implementação da política;
II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;
III – analisar indicadores e resultados;
IV – promover participação social;
V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento;
VI – acompanhar processos seletivos para a contratação de profissionais a fim de suprir as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
VII – auxiliar na construção das diretrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - acompanhar as necessidades de profissionais para implementação da Política e propor recomendações quanto à formação, dimensionamento e organização das equipes.

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:

I – escuta ativa da comunidade escolar;
II – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
III – fortalecimento dos conselhos escolares;
IV – ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

I – protocolos de atendimento integrado;
II – compartilhamento de informações institucionais, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e as normas de proteção integral da criança e do adolescente;
III – ações conjuntas de busca ativa;
IV – parcerias com equipamentos públicos;
V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e o planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:

I – garantir quantitativo adequado de profissionais;
II – promover formação continuada em serviço;
III – assegurar condições dignas de trabalho;
IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
V – promover ações de valorização profissional;
VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

I – fundamentos da Educação Integral;
II – práticas pedagógicas inovadoras;
III – educação inclusiva;
IV – avaliação da aprendizagem;
V – educação digital e midiática;
VI – gestão democrática;
VII – convivência escolar e cultura de paz;
VIII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I – salas de aula adequadas;
II – espaços de alimentação;
III – áreas de convivência;
IV – espaços esportivos e recreativos;
V – biblioteca ou sala de leitura;
VI – acesso a recursos tecnológicos;
VII – condições de acessibilidade;
VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a aplicação mínima anual de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, incluídas as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e demais normas aplicáveis, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
II – do salário-educação;
III – de programas federais e estaduais;
IV – de recursos próprios do Município;
V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – indicadores de acesso e permanência;
II – indicadores de aprendizagem;
III – indicadores de equidade;
IV – condições de infraestrutura;
V – dados sobre formação e valorização profissional;
VI – avaliação da articulação intersetorial;
VII – participação da comunidade escolar;
VIII – registro e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral nos sistemas oficiais de informações educacionais e orçamentárias, especialmente o SIOPE, quando aplicável.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 37. O Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes deste Decreto, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
III – definição das unidades escolares prioritárias;
IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;
VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
IX – estratégias de articulação intersetorial;
X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
XII – cronograma físico-financeiro de implementação;
XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;
XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Educação, na forma de suas competências legais.

§ 1º O parecer técnico acerca do Plano emitido pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Implementação e Expansão deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – dados de expansão das matrículas;
II – informações sobre infraestrutura;
III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
IV – ações de formação profissional;
V – execução orçamentária e financeira;
VI – avaliação dos resultados alcançados;
VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – metas de expansão;
II – cronograma de implementação;
III – critérios de priorização;
IV – plano de formação continuada;
V – estratégias de monitoramento;
VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 43. A implementação deste Decreto ocorrerá de forma progressiva e planejada, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional e estrutural da rede e as normas legais aplicáveis.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no âmbito de suas competências, e publicará as diretrizes curriculares, a composição da Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e demais normativas que se fizerem necessárias para a consolidação desta Política.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.28 16:45:52 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00106/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.007.003 - FDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa.....: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES
Proj/Ativ.....: 2.042 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Conta.....: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONT TERC
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R$ 19.000,00 Ficha: 00406

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.007.003 - FDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa.....: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES
Proj/Ativ.....: 2.042 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Conta.....: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R$ 19.000,00 Ficha: 00405

SH3 Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00106/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 28 DE OUTUBRO DE 2026

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.28 16:44:49 -03'00'

SH3 Sistemas

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 197 - Quarta Feira, 28 de Outubro de 2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL – PNAB CICLO 2

O Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o Resultado Final da Análise de Mérito Cultural referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Após a análise das propostas pelo Comitê de Seleção, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, e considerando que não houve interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, ficam divulgadas as propostas consideradas classificadas no resultado final, conforme relação a seguir.

O presente resultado consolida a classificação definitiva dos projetos, observadas as disposições do edital e a disponibilidade orçamentária destinada a cada categoria.

	Inscrito	Categoria	Vaga	Pontuação	Situação
1	Ana Paula Aparecida Nascimento Oliveira	1) Música	Ampla Concorrência	101	Selecionada
2	Bruno Carvalho de Souza	1) Música	Pessoas Negras	100	Selecionado
3	Eliandro Rodrigues de Souza	1) Música	Ampla Concorrência	96	Selecionado por remanejamento
4	Sebastião Orlando de Oliveira Junior	1) Música	Ampla Concorrência	96	Selecionado por remanejamento
5	Ana Paula Rossi Silva Camilio Freire Airão	2) Artesanato	Ampla Concorrência	101	Selecionada
6	Ismael Alves da Silva	3) Cultura Popular Ijaciense	Pessoas Negras	100	Selecionado
7	Vanduir José de Assis	3) Cultura Popular Ijaciense	Ampla Concorrência	100	Selecionado
8	Jean Borges da Paixão	4) Dança	Ampla Concorrência	101	Selecionado por remanejamento
9	Maria Eduarda Souza dos Reis	4) Dança	Ampla Concorrência	105	Selecionada
10	Luis Ricardo Rodrigues Silva	5) Literatura	Ampla Concorrência	105	Selecionado

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

11	Juliana Ribeiro da Fonseca	5) Literatura	Ampla Concorrência	105	Selecionada
12	Vera Lúcia dos Santos Tavares	5) Literatura	Ampla Concorrência	101	Selecionada por remanejamento
13	Gabriel Castilho Madeira Silva	6) Fanfarras e Bandas	Ampla Concorrência	96	Selecionado

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os agentes culturais deverão acompanhar as publicações oficiais relativas ao certame, inclusive quanto à análise dos recursos, ao resultado final da etapa de mérito cultural e às etapas subsequentes.

As demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 permanecem vigentes.

Ijaci/MG, 28 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal de Ijaci/MG

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação - Processo n° 133/2026 - Inexigibilidade n° 063/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **VIEIRA E VITORINO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 26.840.188/0001-70.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento, orientação, acompanhamento e apoio técnico especializado na gestão e regulação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ijaci/MG, no valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Ratificado em 28/10/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.